



Processo:	1000087151/2019
Interessado:	BRUNO RODRIGUES ARANTES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de novembro de 2019

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) ADRIANA MIKUCIASCHER relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de novembro de 2019.


Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação
Profissional



Processo:	1000087151/2019
Interessado:	BRUNO RODRIGUES ARANTES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de novembro de 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000087151/2019 instaurado em desfavor de BRUNO RODRIGUES ARANTES por infração ao disposto nos artigos 7º e 9º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VIV da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o profissional presta serviços privativos de arquiteto e urbanista junto à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o registro interrompido neste Conselho. Iniciado o procedimento de fiscalização, o interessado foi notificado, através de AR da irregularidade, oportunidade em que lhe foi concedido prazo de dez dias para regularização. Iniciado o procedimento de reativação de registro, o autuado, que possuía débitos, não efetuou o pagamento relativo à anuidade do exercício 2019, o que, nos termos da Resolução n. 167/2018, impede a finalização do procedimento. Foi lavrado o auto de infração do que o autuado, tendo ciência, não se manifestou. O processo foi encaminhado a esta Comissão para Análise e julgamento.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Inicialmente, é necessário apontar que todo profissional que realize atividades privativas de arquiteto ou mesmo compartilhadas com outras profissões regulamentadas deve manter registro ativo no Conselho de Arquitetura.

No caso presente, tem-se que o autuado está lotado como chefe do Departamento de Arquitetura e Ambientação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, atribuição de arquiteto e urbanista expressamente prevista no artigo 2º, inciso I da Lei 12378/2010. Assim, é patente a obrigatoriedade de manutenção de registro ativo neste Conselho.

Isto posto VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Quanto aos vetores para a aplicação da penalidade previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, tenho que:

- a) não possui antecedentes;
- b) a situação econômica do interessado, que recebe valor condizente com o piso salarial do arquiteto, é ordinária;
- c) a gravidade e as consequências da infração, também são ordinárias;
- d) não houve regularização.

Fixo a multa, assim, em UMA VEZ o valor vigente da anuidade, ou R\$ 552,78 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). Possível o parcelamento em duas vezes de R\$ 276,39.

Notifique-se o interessado.

É como voto.


CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000087151/2019
Interessado:	BRUNO RODRIGUES ARANTES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de novembro de 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORÁVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)	FREDERICO A. RABELO	FAVORÁVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		favorável



Processo:	1000087151/2019
Interessado:	BRUNO RODRIGUES ARANTES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 109/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e fixou multa de R\$ 552,78, com possibilidade de parcelamento em duas vezes de R\$ 276,39.

2 – Notifique-se o interessado para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de 30 dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.

3 – Não regularizada a situação, notifique-se a Gerência de Fiscalização para providências.

4 – Paga a multa e regularizada a situação, archive-se.

5 – Na hipótese de não pagamento da multa fixada, encaminhe-se o processo para a Área Jurídica para providências.

Goiânia, 08 de novembro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto



CAU/GO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREderico A. RABELO
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

Adriana Mikualeschek
ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente